



DECRETO Nº 114 DE 04 DE JULHO DE 2024.

“Autoriza contratação nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, para a função de Inspetor de Alunos e Professor de Educação Fundamental, conforme necessidade do Departamento Municipal de Educação e Cultura.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, SR. RENATO SOARES DE FREITAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso VI e o art. 81, inciso IX, ambos da Lei Orgânica Municipal, com fulcro no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 1.037, de 23 de novembro de 2007, alterada pela Lei nº 1.046, de 1º de fevereiro de 2008, e na Lei Municipal nº 1.288, de 30 de dezembro de 2014 e,

CONSIDERANDO requerimento do Departamento Municipal de Educação e Cultura encaminhado à Diretoria Municipal de Recursos Humanos, referente à necessidade de contratação de pessoal para atendimento de demandas de interesse público;

CONSIDERANDO que é dever constitucional do Estado de garantir educação a todos que dela precisarem, perseguindo as alternativas legais para efetivação e concretização dos meios necessários ao exercício de tal mister;

CONSIDERANDO o princípio da Continuidade do Serviço Público, visando não prejudicar o atendimento à população, em especial aos alunos da educação básica, nas diferentes Unidades da Rede;

DECRETA:

Art. 1º. Fica, o Departamento Municipal de Recursos Humanos autorizado a proceder a contratação, por tempo determinado, de profissional que preencha os requisitos legais para a função constante do Quadro de Contratação abaixo, no respectivo cargo, quantidade, carga horária e salário, com exercício na Diretoria Municipal de Educação.



QUADRO PARA CONTRATAÇÃO			
Cargo	Quantidade	CH Semanal	Salário
Inspetor de Alunos	01	40 horas	R\$ 1.585,61
Professor de Educação Fundamental	01	24 horas	R\$ 2.748,42

Parágrafo único. O contrato temporário, autorizado no caput, vigorará até 15/12/2024, podendo o contratado ser dispensado antes do prazo final, a critério da Administração.

Art. 2º. A contratação autorizada por este Decreto se dará por critérios objetivos, respeitando-se todos os princípios da Administração Pública, em especial o da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Art. 3º. As despesas decorrentes das contratações previstas neste Decreto correrão à conta de dotações consignadas no orçamento do Departamento Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Campo Florido
85º Ano de Emancipação Político-Administrativa e 28ª Gestão
Aos 04 de Julho de 2024.

assinado digitalmente
Renato Soares de Freitas
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7813-2645-0545-71ED

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RENATO SOARES DE FREITAS (CPF 769.XXX.XXX-49) em 04/07/2024 14:29:22 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campoflorido.1doc.com.br/verificacao/7813-2645-0545-71ED>